



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PORTARIA Nº 03/2007.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 39 Inciso III da Lei Municipal nº 12/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr RICARTE FERREIRA TAKCHE JACOBINA, portador de CPF n.º 812.858.415-49 RG n.º 0873723805 SSP BA para ocupar o Cargo de CONTROLADOR CC 2 da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, em 02 de Janeiro de 2007.

**MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO
PRESIDENTE**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Lei n.º 15 / 2006
De 25 de setembro de 2006

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Paripiranga e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno com o mandamento contido no art. 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar n.º 101/00, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados.

Art. 2º - O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno terá atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I. expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II. participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- III. interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV. assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- V. Acompanhar, orientar e conferir o processamento das despesas e seus respectivos registros contábeis;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- VI. manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- VII. manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- VIII. efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei complementar n.º 101/00;
- IX. exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- X. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- XI. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas dos Municípios, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais – atendimento aos técnicos do controle externo – recebimento de diligências e coordenação das atividades para elaboração de respostas – acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;
- XII. propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIII. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens patrimoniais ou valores públicos;
- XIV. dar Ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno será implantado no Legislativo alterando-se a estrutura administrativa, constituindo unidade administrativa específica para o exercício de suas atribuições de controle.

Art. 5º - O cargo de Controlador Interno implicará o exercício de função de confiança, que deverá ser provido por pessoa que disponha de capacitação técnica e profissional a ser nomeado pelo chefe do Legislativo.

Art. 6º - O ato de nomeação do controlador deverá submeter-se aos seguintes critérios na ordem de preferência:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- I. possuir nível superior nas áreas de ciências contábeis ou jurídica com conhecimentos específicos;
- II. possuir experiência profissional em administração pública, nas áreas de contabilidade, administração e finanças;
- III. ser detentor de experiência no trabalho de Controle Interno;
- IV. possuir conhecimentos específicos através de participações em cursos seminários.

Art. 7º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício da função de que trata o *caput* do art 5º de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado ou da União;
- II. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III. condenadas em processo criminal por prática de crime contra a administração pública.

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 8º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I. atividade político-partidária;
- II. patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 9º - Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de controlador:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades inerentes;
- II. acesso ao banco de dados, arquivos ou qualquer outra forma de informação que seja indispensável ao exercício das funções de controle;

Art. 10 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao serviço de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 11 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao Titular da Unidade Administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Compete ao Controle Interno cumprir integralmente as atribuições previstas no art. 3º desta Lei, podendo ainda regulamentar as atividades de controle através de instruções



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na administração da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 13 – O Poder Legislativo deverá mediante Lei específica alterar o Plano de Cargos e Salários, a fim de criar o cargo de que trata esta Lei.

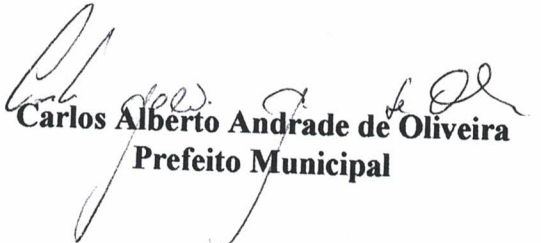
Art. 14 - Para atender às exigências de trabalho técnico, a administração do Legislativo poderá contratar especialistas para assessoria, observando-se para esse fim os ditames da Lei n.º 8.666/93.

Art. 15 – O Presidente da Câmara o âmbito do Poder Legislativo, regulamentará a presente Lei por decreto para dar finalidade à execução do Controle Interno.

Art. 16 - As despesas da Unidade de Coordenação do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de setembro 2006.


Carlos Alberto Andrade de Oliveira
Prefeito Municipal